



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 99/2022 - DICOP

Emissão em: 15/3/2022

Validade até: 14/3/2026

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A**

CPF / CNPJ: **10656452005300**

Endereço: **AV SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES Nº 2342, EDMUNDO MONTE
COELHO - 62055000**

Município: **SOBRAL/CE**

Processo SEMACE: **2019-255918/TEC/RENLO Nº SPU: 01009650/2019**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 563/2022-DICOP/GECON, REFERENTE AO COPROCESSAMENTO DOS SEGUINTE RESÍDUOS: PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS/TIRAS DE BORRACHA; SÓLIDOS CONTAMINADOS COM ÓLEO E/OU GRAXAS; BORRA DE FUNDO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEIS; BORRA DE TINTAS/SOLVENTES; BORRA DE PETRÓLEO; LODO DE ETE; APARAS DE COURO CURTIDA AO CROMO, REFILE WET BLUE, REFILE DE SEMIACABADO, PÓ DA LIXADEIRA, REFILAS DE COURO SEMIACABADAS, PÓ DE REBAIXADEIRA/PÓ DE COURO CURTIDO AO CROMO; REVESTIMENTO GASTO DE CUBA ? RGC; RESÍDUO DE BAUXITA; TERRA DIATOMÁCIA; PÓ DE ACIARIA; PÓ DE SINTERIZAÇÃO; ALUMINA DE VARRIÇÃO; CARVÃO FORA DE ESPECIFICAÇÃO; HIDRATO DE ALUMINA FORA DE ESPECIFICAÇÃO; BURN OFF; ESCORIA DE FUNDIÇÃO; MATERIAL REFRAATÁRIO; CAL; BUTTS; BANHO ELETROLÍTICO; APARAS DE CALÇADOS; SOLO CONTAMINADO COM DERIVADOS DE PETRÓLEO; RESÍDUOS CLASSE II (BLEND MISTURA DE SÓLIDOS A GRANEL, RESÍDUOS DE PRODUÇÃO DE DERIVADO DE FARINHA, RESÍDUOS DE PRODUÇÃO DE DERIVADO DE MARGARINA, RESÍDUOS DE PRODUÇÃO TÊXTIL, RESÍDUOS DE PRODUÇÃO DE MADEIRA E RESÍDUO LAMINADO DE VIBRA DE CARBONO); RESÍDUOS INTERNOS (PAPEIS, PAPELÕES, VIDROS, EPI, PANOS E ESTOPAS CONTAMINADAS DE ÓLEO E/OU GRAXAS E MANGAS DE FILTRO); COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUOS URBANOS ? CDRU; SOLO CONTAMINADO; BRIQUETES DE ALGODÃO TINGIDOS; CINZA DE CALDEIRA; FINOS DE PROCESSOS DE ABATIMENTO (PROCESSOS DE FILTRO DE MANGA, CICLONE, MP); AREIA DE FUNDIÇÃO E DE SIDERURGIA; CASCALHO PERFURAÇÃO; FINOS DE CARVÃO MINERAL (MOINHA DE COQUE E PÓ DE COQUE); LAMA SIDERÚRGICA (AGREGADOS E ARGILA); PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MEDICAMENTOS VENCIDOS; EMBALAGENS VAZIAS DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS; BAGAÇO DE CANA DE AÇÚCAR;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

CAVACOS DE BAMBU, MADEIRA, MADEIRA NATIVA, CAJUEIRO, PODAS DE ARVORES URBANAS E EUCALIPTO; CASCA DA CASTANHA DE CAJÚ; COCO BABAÇU; CASCA E QUENGA DE COCO DA PRAIA; CAROÇO DE AÇAÍ; PÓ DE SERRA E SERRAGEM DE MADEIRA; PELETS; MOINHA DE CARVÃO VEGETAL E BIOMASSA, NO FORNO DE CLÍNQUERIZAÇÃO W2, DA VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, LOCALIZADA NA AV. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS, 2342, BAIRRO EDMUNDO MONTE COELHO, MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- 3 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 5 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 6 - Manter atualizado as seguintes documentações: Alvará da Prefeitura Municipal de Sobral; Registro no Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal, emitido pela SEMACE; Certificado de Regularidade - CR no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- 7 - Seguir o Plano de Emergência, Análise de Risco, Plano de Educação Ambiental com Relação as Comunidades Circunvizinhas a Fábrica, e Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, apresentados à SEMACE;
- 8 - Dar manutenção periódica nos equipamentos antipoluentes, tais como os filtros de mangas, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência;
- 9 - Cumprir rigorosamente a Autorização Ambiental Nº 7/2021 - DICOP - GECON, expedida em 22 de fevereiro de 2021, com validade até 22 de fevereiro de 2023, referente a adequação da planta com o objetivo de minimizar ou eliminar as poeiras fugitivas, em um conjunto de 04 (quatro) áreas internas, quais sejam: área 01 - ampliar a área de armazenamento de materiais do galpão de coprocessamento existente, passando dos atuais 706,64 metros quadrados para 1.287,64 metros quadrados, um aumento de 581,00 metros quadrados, o escopo contempla também a adequação dos acessos ao galpão de modo a permitir a passagem de veículos com comprimentos de até 30 metros; área 02 - adequar a área de armazenamento de gesso, sendo o estoque estratégico de 3.000 toneladas em área pavimentada e coberta, e o estoque operacional de 500 toneladas em área





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

pavimentada; área 03 - adequar a via de tráfego de caminhões pesados que dá acesso aos pátios de estocagem de matérias primas, seguindo o traçado pré-existente; e área 04 - adequar a via de tráfego de caminhões pesados que dá acesso as balanças de entrada e saída, seguindo o traçado pré-existente;

10 - Quando da solicitação de Renovação desta licença, a referida empresa deverá requerer à SEMACE a Coleta e Análise dos Efluentes Líquidos tipo Domiciliar, e os mesmos deverão estar de acordo com a Resolução COEMA N° 02, de 02 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;

11 - A referida empresa não deverá intervir nas Áreas de Proteção Ambiental - APP s do recurso hídrico localizado na poligonal do empreendimento;

12 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

13 - O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Condicionantes com Prazo:

14 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

15 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

16 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

17 - Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal N° 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514 de 22 de julho de 2008;

18 - Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Localização e Funcionamento.

Automonitoramento:





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

19 - Apresentar à SEMACE, anualmente, o Relatório das Emissões Gasosas do Forno de Clínquerização W2, por meio de Amostragem em Chaminé, Amostrador Isocinético, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 499, de 6 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer;

20 - Apresentar à SEMACE, anualmente, o Relatório da Qualidade do Ar, com relação as comunidades circunvizinhas à fábrica, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 491, de 19 de novembro de 2018, a qual dispõe sobre padrões de qualidade do ar;

21 - Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente como Automonitoramento os Resíduos Coprocessados no Forno W2;

22 - Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente como Automonitoramento o Relatório das Emissões Atmosféricas das chaminés dos Fornos de Clínquerização;

23 - Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente como Automonitoramento o do Monitoramento dos Efluentes Líquidos tipo Domiciliar, e os mesmos deverão estar de acordo com a Resolução COEMA nº 02/2017, artigo 12;;

24 - Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente como Automonitoramento o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos;

25 - Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente como Automonitoramento o Relatório do Plano de Educação Ambiental nas áreas circunvizinhas a fábrica;

